CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI Nº 81-52

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

Artigo 1º - Fica instituida a Comissão Municipal de Assistência Social, por orgão auxiliar da Municipalidade.

Artigo 2 - A Comissão Municipal de Assistência Social, será integrada por pessoas radicadas nesta cidade, sendo dois representantes de cada culto religioso - um de cada sexo -, escolhidos pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, com mandato pelo tempo da legislatura em que forem nomeados.

§ Único - O trabalho nessa Comissão não será remunerado, mas considerado de natureza relevante para a Municipalidade, recebendo seus membros um certificado nesse sentido.

Artigo 3 - A Comissão Municipal de Assistência Social, realizará suas reuniões na Sala das Comissões do Palacete 10 de Julho, funcionando como orgão consultivo e opinativo dos Poderes Públicos, devendo para tanto manter em ordem seus fichários e arquivo.

Artigo 4 - Compete em especial à Comissão Municipal de Assistência Social:

1 - Propor a concessão de auxílios e subvenções às entidades de assistência social, que legalmente funcionem e apliquem seus recursos no Município; fiscalizando suas atividades e comprovando o emprego dessas concessões.

2 - Cooperar com os Poderes Públicos na solução dos problemas do menor abandonado, da velhice desamparada e da mendicância, por

(continuação do Projeto de Lei nº 81-52

todos os meios ao seu alcance.

3 - Visar, autorizando-as, todas as listas de angariação de contribuições para fins de assistência social, e, notificar ao público em geral, da improcedência de campanhas ou angariações não autorizadas; fiscalizando posteriormente o emprego do que fôr arrecadado.

4 - Prestar assistência moral e material, aos presos e doentes.

5 - Promover o "Natal dos Pobres", com a distribuição de mantimentos, e, o "Inverno dos Pobres", com a distribuição de agasalhos.

6 - Efetuar o cadastro das deficiências de assistência social no Município, e, em particular, das familias necessitadas de amparo.

Artigo 5 - Para atingir suas finalidades, a Comissão Municipal de Assistência Social, usará dos seguintes principais meios:

a) - Inclusão no orçamento de cada ano, das verbas necessárias e possiveis, para a consecução dos seus objetivos.

b) - Organização de um quadro de contribuintes mensais.

c) - Ação para obter donativos em dinheiro, víveres, agasalhos e outras utilidades.

d) - Outros meios a seu critério.

Artigo 6 - Para obtenção de subvenção, as entidades de assistência social, deverão apresentar até junho de cada ano a seguinte documentação:

a) - Prova de que possui personalidade jurídica.

b) - Cópia da ata da sessão, na parte relativa à eleição e posse da diretoria, em exercício, assinada por dois membros da diretoria com firmas reconhecidas.

c) - cópia da ata da sessão que aprovou as contas reàtivas ao

último exercício, assinadas por dois membros da diretoria, com firmas reconhecidas.

d) - Ativo e Passivo, Demonstração da Receita e Despesa do exercício findo, assinados por dois membros da diretoria, com firmas reconhecidas.

e) - Declaração especificada dos auxílios, contribuições e subvenções recebidas no ano anterior da União, do Estado e do Municipio, assinada por dois diretores, com firmas reconhecidas.

f) - Relatório estatístico do exercício anterior indicando o número de leitos-dia ou de assistidos em carater gratuito, assinado por dois membros da diretoria, com firmas reconhecidas.

§ único- Quando os declarantes forem os mesmos em todos os documentos, é suficiente o reconhecimento de firmas apenas no documento principal.

Artigo 7 - Oportunamente a Comissão Municipal de Assitência Social publicará seu regulamento.

Artigo 8 - O orçamento do exercicio de 1953, incluirá uma verba de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o início de suas atividades.

Artigo 9 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 25 de agosto de 1952.

Prof. Rômulo Campos D'Aracê

À Comissão de Justiça
Pindamonhangaba, 4 de 9 de 1952
Presidente

À Comissão de Finanças e Orçamento
Pindamonhangaba, 4 de 9 de 1952
Presidente

O projeto de Lei nº 81-52
do nobre vereador Romulo D'Alore
é constitucional e merece aprovação
da casa
Piracicaba 6 de outubro 1952
Joaquim Rezende
Relator

Aprovado em
1º discussão em
6/10/52

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

último exercício, assinadas por dois membros da diretoria, com firmas reconhecidas.

d) - Ativo e Passivo, Demonstração da Receita e Despesa do exercício findo, assinados por dois membros da diretoria, com firmas reconhecidas.

e) - Declaração especificada dos auxílios, contribuições e subvenções recebidas no ano anterior da União, Estado e Município, assinada por dois diretores, com firmas reconhecidas.

f) - Relatório estatístico do exercício anterior indicando o número de leitos-dia ou de assistidos em carater gratuito, ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ assinada por dois membros da diretoria com firmas reconhecidas.

§ Único - Quando os declarantes forem os mesmos em todos os documentos, é suficiente o reconhecimento de firmas apenas no documento principal.

Artigo 7 - Oportunamente a Comissão Municipal de Assistência Social publicará seu regulamento.

Artigo 8 - O orçamento do exercício de 1953, incluirá uma verba de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o início de suas atividades.

Artigo 9 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 25 de agosto de 1953.

Prof. Rômulo Campos D'Arace

Vide Verso

A Comissão de Justiça

Pindamonhangaba, 1 de 9 de 1952

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Pindamonhangaba, 1 de 9 de 1952

Presidente

Deixo de entrar no mérito do projeto de lei nº 81-52 - de autoria do nobre Vereador Campos D'Araújo - por verificar que o mesmo contém razura, o que vem contrariar jurisprudência já firmada por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, aos 4-9-52

Ignacio Regente
Relator

De acordo com o nobre relator.
Jaime José Jesus Lima
Presidente

De acordo.

[illegible]
membro

APROVADO em 2ª discussão, na 26 sessão Ord., realizada em 13 de 10 de 52

Vai à _____ (Ata ____ Sessão ____)

Pindamonhangaba, ____ de ____ de 195____